



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 57/2020

Institui o Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos no âmbito da Justiça Eleitoral em São Paulo.

O Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos para o desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Acordo de prazo fixo e escopo flexível: formato de gestão no qual os requisitos podem ser modificados, retirados ou incluídos durante o projeto, devendo ser priorizados a cada ciclo de desenvolvimento (*sprint*), porém sem alteração do prazo final acordado.

II - Desenvolvimento de Sistemas de Informação: um conjunto de atividades da Engenharia de *Software* realizado durante o processo de criação, projeto, implantação e manutenção de sistemas de informação.

III - Escopo de projeto: define a abrangência das funcionalidades de um sistema de informação, de modo a atender às necessidades do usuário final.

IV - *Product Owner*: Gestor do Sistema de informação ou pessoa por ele designada como responsável pela definição do produto, detalhando e priorizando os requisitos do projeto, e validando os incrementos do produto até o término do projeto.

V - Requisito de projeto: aspecto funcional, condição ou restrição de um sistema de informação a ser considerado no seu processo de desenvolvimento.

VI - *Scrum*: conjunto de conceitos usados para gerenciamento de projetos de sistemas de informação.

VII - *Scrum Master*: servidor da Seção de Desenvolvimento com conhecimento em *Scrum* que trabalha para facilitar e potencializar o trabalho do Time de *Scrum*, atuando na resolução de problemas e retirada de impedimentos que podem atrapalhar o trabalho da equipe de desenvolvimento e o andamento do projeto.

VIII - *Sprint*: ciclo de trabalho, com duração de uma a quatro semanas, no máximo, que se repete ao longo do projeto. Os requisitos do produto são parcialmente implementados a cada ciclo até que o projeto esteja concluído.

IX - Time de *Scrum*: composto pela equipe de desenvolvimento, o *Product Owner* e o *Scrum Master*. No Time de *Scrum*, todos são igualmente responsáveis e responsabilizados pelos resultados do projeto e os membros trabalham de forma colaborativa para alcançar os resultados.

Art. 3º - O Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos é parte do Processo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação.

Art. 4º - O Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos visa realizar o planejamento dos ciclos de desenvolvimento, com o objetivo de detalhar e priorizar os requisitos que devem ser implementados durante o tempo de projeto.

Art. 5º - A definição do escopo e requisitos deve ocorrer nas etapas iniciais do Processo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, tendo como base o Formulário de Solicitação de Desenvolvimento de Sistema de Informação, conforme Portaria nº 88/2019 ou normativo que a substituir.

§ 1º O prazo do projeto será definido com base na estimativa de tempo de desenvolvimento feita considerando o escopo e requisitos gerais detalhados no Formulário de Solicitação de Sistemas de Informação.

§ 2º O Time de *Scrum* trabalhará em um acordo de prazo fixo e escopo flexível.

§ 3º Os requisitos poderão ser reajustados pelo *Product Owner*, com registro documental, desde que viáveis tecnicamente e após concordância das partes, porém sem alterar o prazo final do projeto.

§ 4º As alterações de escopo e dos requisitos do sistema de informação durante o projeto deverão ser registradas em ferramenta de controle de projetos que permita a consulta de todo o histórico dessas mudanças.

§ 5º Ao término do projeto, caso ainda haja requisitos pendentes de implementação,

deverá ser iniciado novo processo de solicitação de sistema de informação para alocação de novo projeto.

Art. 6º - O Manual do Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos e suas alterações ficará disponibilizado no ambiente de rede interno (Intranet) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no Portal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º - O Processo de Gerenciamento de Escopo e Requisitos será revisado anualmente, ou quando necessário.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) ou por instâncias superiores, quando necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 12/03/2020, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1855960** e o código CRC **BD1073C2**.

0009465-62.2020.6.26.8000

1855960v4